



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 12/2025

CONTRATO TRE-RO N. 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. 0000403-33.2025.6.22.8000

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA NO SIASG N. 19/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) - Lei 14.133/2021

CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRE-RO E A EMPRESA SÃO MIGUEL SANEAMENTO S.A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, PARA ATENDER AO FÓRUM ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.

CONTRATANTE CONSUMIDOR: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, no município de Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral em Substituição, senhora **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO**, brasileira, nomeada pela Portaria TRE-RO n. 286, de 27 de abril de 2018, publicada no DOU de 30 de abril de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260480.

CONTRATADA: A empresa **SÃO MIGUEL SANEAMENTO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.902.797/0001-90, com sede na Rua Maracatiara, n. 2371, bairro: Cristo Rei, CEP: 76.932-000, no município de São Miguel do Guaporé/RO, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no município de São Miguel do Guaporé/RO, neste ato representada por seu Presidente, senhor **WALDECIR COLOMBINI**, brasileiro, engenheiro civil, telefone comercial: (11) 5581-4700 e e-mail comercial: waldecircolombini@yahoo.com.br, conforme identificação feita por meio dos documentos apresentados pela Contratada ao TRE-RO (cujos dados pessoais foram suprimidos em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CONTRATO DE ADESÃO DA EMPRESA SÃO MIGUEL SANEAMENTO S.A.
Nº _

CONTRATANTE CONSUMIDOR: Conforme dados informados na parte inicial deste instrumento.

CONTRATADA: Conforme dados informados na parte inicial deste instrumento.

OBJETO DO CONTRATO

Prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário ao imóvel receptor do pedido, com ônus e sob a responsabilidade do CONTRATANTE CONSUMIDOR (Público).

Para todos os fins que versam este contrato e com o objetivo de garantir a transparência, bem como os direitos e deveres das Partes, de um lado a CONTRATADA, e de outro o(a) CONTRATANTE CONSUMIDOR(A) supracitado(a) como demandante, o qual reconhece e assume por intenção declarada e expressa neste instrumento particular, com reconhecimento e aceite de todos os termos previstos integralmente neste CONTRATO DE ADESAO, bem como no Contrato de Concessão (e anexos) celebrado entre o Município de São Miguel do Guaporé/RO e a CONTRATADA.

Ressalta-se, ainda, que o (a) CONTRATANTE CONSUMIDOR(A) se compromete a manter os seus dados cadastrais e do imóvel atualizados junto à CONTRATADA, responsabilizando-se pelas consequências legais de sua omissão.

AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO Pelo CONTRATANTE / CONSUMIDOR	WALDECIR COLOMBINI Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga Testemunha

Porto Velho/RO. Documento datado e assinado eletronicamente.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO POR ADESAO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, SÃO MIGUEL SANEAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob no. 50.902.797/0001-90, com sede no Município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, na Rua Maracatiara, nº 2371, bairro: Cristo Rei, CEP: 76.932-000, doravante designada "CONCESSIONÁRIA", e, de outro lado, o proprietário elou usuário ocupante do imóvel, responsável pela unidade receptora dos serviços prestados, com inscrição, matrícula, nome, endereço, CPF/CNPJ descritos na primeira página deste documento,

doravante designado "USUÁRIO", têm entre si justo e acordado celebrar este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, a título de "Contrato por Adesão".

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário caracteriza negócio jurídico de natureza contratual, e é regido pela Lei nº 11.445/2007, a qual estabelece as Diretrizes Nacionais e a Política Federal do Saneamento Básico, pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pela Lei Municipal nº 1.944, de 2019.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para fins e efeitos deste contrato são adotadas as seguintes definições:

Caixa de Inspeção: caixa situada na calçada da via pública, que possibilita a inspeção e desobstrução do ramal predial de esgotos;

Categoria: classificação atribuída ao imóvel cadastrado na CONCESSIONÁRIA de acordo com a natureza da ocupação de suas economias (Residencial, Comercial, Industrial e Pública);

Usuário: pessoa física ou jurídica que solicita à CONCESSIONÁRIA a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para a unidade receptora, responsabilizando-se pelas obrigações fixadas em regulamento que dispõem sobre a prestação desses serviços;

Economia: é todo imóvel de uma única ocupação ou subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotada de instalação privada ou comum para uso de ocupação de água ou coleta de esgoto. Fatura: documento hábil para cobrança e pagamento correspondente à prestação de serviços contraídos pelo USUÁRIO;

Fonte própria de abastecimento de água: abastecimento de água de um imóvel não proveniente do sistema de abastecimento de água operado pela CONCESSIONÁRIA;

Hidrômetro: equipamento instalado no ramal predial destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que o atravessa;

Instalação predial de água: conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e peças especiais localizados dentro do imóvel até o hidrômetro ou a torneira de passagem;

Instalação predial de esgoto: conjunto de tubulações, conexões, equipamentos e peças especiais localizados dentro do imóvel até a caixa de inspeção;

Interrupção do fornecimento: suspensão temporária dos serviços de abastecimento de água, pela CONCESSIONÁRIA, nos casos determinados no Regulamento de Serviços do Fornecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário;

Lacre: dispositivo destinado a caracterizar a inviolabilidade do hidrômetro ou da interrupção do fornecimento;

Ramal predial de água: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede de distribuição de água e o hidrômetro ou a torneira de passagem;

Ramal predial de esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede coletora de esgotos e a caixa de inspeção;

Sistema público de abastecimento de água: conjunto de canalizações, estação de tratamento, reservatórios, estações elevatórias, equipamentos e demais instalações, cuja finalidade é captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável;

Sistema público de esgotamento sanitário: conjunto de canalizações, estações de tratamento, estações elevatórias, equipamentos e demais instalações cuja finalidade é coletar, transportar, tratar e dispor adequadamente os esgotos;

Supressão do ramal predial: interrupção do fornecimento de água ou coleta de esgoto ao imóvel, com a retirada de todo ramal predial, nos casos determinados no Regulamento de Serviços;

Tarifa: valor fixado em moeda corrente, utilizado pela CONCESSIONÁRIA, referente à cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário; e

Unidade receptora: é o imóvel que recebe da CONCESSIONÁRIA a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário à unidade receptora, a pedido, com ônus e sob a responsabilidade do USUÁRIO.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato aplica-se a todas as categorias de clientes contemplados com os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, quais sejam: Residencial, Comercial, Industrial e Pública.

DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E DE ESGOTOS

CLÁUSULA QUINTA - Os ramais prediais de água e de esgotos serão implantados pela CONCESSIONÁRIA, à custa do USUÁRIO, satisfeitas as exigências estabelecidas nas normas e instrumentos regulamentares.

Parágrafo único: os ramais prediais de água e de esgotos, após suas instalações e implantações, passarão a integrar o patrimônio da referida concessão.

CLÁUSULA SEXTA - A manutenção dos ramais prediais é de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA — O remanejamento ou ampliação do diâmetro do ramal predial por conveniência do USUÁRIO, de acordo com as normas regulamentares, serão executados às expensas do USUÁRIO.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - São direitos e obrigações do USUÁRIO:

- a) Receber os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva tarifa;
- b) Receber da entidade reguladora e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais e coletivos;
- c) Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à concessão;
- d) Comunicar à entidade reguladora os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou por seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e) Utilizar os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- f) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- g) Utilizar fontes alternativas de água potável, em caráter de exceção, nos casos em que, comprovadamente e devidamente autorizados pela entidade reguladora, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;
- h) Contribuir para a permanência das boas condições do sistema e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- i) Conectarem-se, às redes integrantes do sistema, assim que for tecnicamente possível;
- j) Pagar pontualmente a tarifa cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento, observadas as disposições deste CONTRATO e do Regulamento de Serviços;
- k) Pagar os valores cobrados pelos serviços complementares prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- l) Cumprir o regulamento e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;
- m) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

n) Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

o) Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos, e outros equipamentos destinados aos mesmos fins, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados; e

p) Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA NONA - A estrutura tarifária da concessão representa a atribuição de tarifas por faixa de consumo e volume, considerando a categoria do USUÁRIO, de forma a compatibilizar os aspectos econômicos com os objetivos sociais, em observância ao Regulamento de Serviços, sendo que:

a) nas unidades com hidrômetro, a medição do consumo mensal de uma economia será obtida pela diferença inteira entre duas leituras consecutivas do hidrômetro, em um prazo não superior a 35 (trinta e cinco) dias nem inferior a 25 (vinte e cinco) dias, denominado ciclo de faturamento, sendo o consumo mensal calculado com base no consumo médio diário no período multiplicado pela quantidade de dias do mês em questão;

b) nos casos em que o hidrômetro não tiver sido implantado em definitivo, o consumo a ser faturado será o mínimo por economia 10 m³ (dez metros cúbicos);

c) o serviço de esgotamento sanitário não terá medição própria, portanto o volume de coleta de esgoto será igual ao volume medido do consumo de água; e

d) as tarifas de esgoto serão fixadas entre 50% e 100% das tarifas de água, conforme estabelecido no Contrato de Concessão.

DO PAGAMENTO DAS FATURAS

CLÁUSULA DÉCIMA - Consoante previsto no Regulamento de Serviços, o proprietário do imóvel é o responsável final pelo pagamento de quaisquer débitos vinculados aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, independentemente se o consumo for de qualquer outra pessoa física ou jurídica, podendo ser inscrito, um ou outro, nos serviços de proteção ao crédito, no caso de inadimplência.

DAS INFRAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constitui infração, a prática de atos decorrentes da ação ou omissão do USUÁRIO, sujeitando-o ao pagamento de multas, conforme previsto no Regulamento de Serviços, nos seguintes casos:

a) instalação de ligação clandestina de água e/ou esgoto;

b) instalação de derivação clandestina no ramal predial (*by-pass*);

c) Violação, retirada ou danificação do hidrômetro;

- d) intervenção indevida no ramal predial;
- e) lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotamento sanitário;
- f) fornecimento de água de uma instalação predial para abastecimento de outro imóvel ou economia (fornecimento de água a terceiros);
- g) lançamento de efluentes proibidos nas redes de esgotamento sanitário;
- h) instalação de dispositivo de sucção no ramal predial;
- i) impedimento injustificado de acesso elou vistoria de funcionários (ou prepostos) da CONCESSIONÁRIA;
- j) intervenção indevida nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- k) desperdício de água;
- l) Instalação de ligação clandestina de água elou esgoto após corte (relição);
- m) interconexão de água não procedente do sistema público de abastecimento de água potável; e
- n) falta de pagamento da fatura mensal elou parcelas advindas de composição de débitos, incluindo-se multa fixada e juros de mora *pro rata die*, sobre os dias de atraso.

DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de inadimplência do USUÁRIO, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender o fornecimento de água, mediante aviso prévio de, no mínimo, 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Não é considerada descontinuidade de serviço, a suspensão do fornecimento de água devido a situação de emergência, inclusive força maior, elou quando motivadas por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, nem a sua suspensão, por corte, devido a situação de inadimplência ou infração do USUÁRIO.

DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica autorizado incluir na fatura a cobrança de outros serviços vinculados ao abastecimento de água e coleta de esgotos, no mês em que o serviço for efetuado ou naquele em que se constituir o direito.

DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O USUÁRIO autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, e reconhece que foi informado quanto ao tratamento de dados da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), especificamente quanto à coleta dados listados a seguir:

a) Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a sua fiel execução;

b) Dados relacionados ao endereço do USUÁRIO, considerando a necessidade da CONCESSIONÁRIA de identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

c) Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento com órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do USUÁRIO perante esta CONCESSIONÁRIA. Parágrafo primeiro: Os dados coletados com base no legítimo interesse do USUÁRIO, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONCESSIONÁRIA, fundamentam-se no artigo 70 da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas nesta Cláusula não são exaustivas;

a) A CONCESSIONÁRIA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato; e

b) O USUÁRIO autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legitimados para defender os interesses da CONCESSIONÁRIA, bem como do USUÁRIO.

Parágrafo segundo: O USUÁRIO possui direito de acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento, sendo que:

a) A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da CONCESSIONÁRIA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Para tanto, caso o USUÁRIO deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços; e

b) O USUÁRIO autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos, documentos fiscais, notificações, protocolos, ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da CONCESSIONÁRIA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo terceiro: Eventual vazamento indevido de dados, a CONCESSIONÁRIA se compromete a comunicar o USUÁRIO sobre o ocorrido, bem como sobre qual(is) o(s) dado(s) vertido(s).

Parágrafo quarto: Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de formalização da rescisão.

Parágrafo quinto: Passado o termo de guarda pertinente, a CONCESSIONÁRIA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo entre as partes;
- b) por força do término da concessão municipal dos serviços;
- c) através de solicitação por escrito do proprietário do imóvel; e
- d) por inadimplência de qualquer das Partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário entra em vigor a partir da data de execução da ligação dos ramais prediais de água e/ou de esgoto no imóvel do USUÁRIO solicitante.

Parágrafo único. - O contrato deverá ser assinado pelo USUÁRIO no ato da solicitação do serviço, porém só terá validade após o início da prestação do serviço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir quaisquer divergências relacionadas a este contrato, em cumprimento ao art. 92, § 1º da Lei n. 14.133/2021, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

DAS PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Contratante (TRE-RO) providenciará a divulgação do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura (consoante disposto no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, para divulgação no caso de contratação direta) e no seu sítio eletrônico oficial na Internet (Transparência), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, bem como providenciará a sua publicação de extrato do instrumento respectivo, no mesmo prazo, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia (DJE).

RESUMO DESTA CONTRATAÇÃO:

TERMO DE REFERÊNCIA TRE-RO: 61/2025/SEAP (evento [1331352](#)).

OBJETO: Contratação de empresa para abastecimento de água potável, para atender ao Fórum Eleitoral de São Miguel do Guaporé/RO, conforme quadro abaixo:

Detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução

Descrição	CAT-SERV	Órgão	Endereço	Matrícula	Unidade de Medida	Quantidade Estimada*
OBRAS CIVIS DE SANEAMENTO - CAPTAÇÃO, ADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO	1872	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA / FÓRUM ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE/RO	Av. Cacoal, nº. 965, Bairro: Cristo Rei CEP: 76.932-00, São Miguel do Guaporé/RO		M³	1.140

* A quantidade e o valor deste Contrato são estimativos, não obrigando o CONTRATANTE a utilizar os totais indicados neste instrumento.

VIGÊNCIA NO TRE-RO: A vigência deste contrato será por 05 (cinco) anos, a contar da última assinatura entre as partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021, tendo em vista ser um serviço essencial e de caráter exclusivo, sendo, contudo, obrigatória a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários anualmente, assim como a formalização da prorrogação mediante Termo Aditivo.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$15.418,55 (quinze mil quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos)., considerando o período total de vigência da contratação, o valor de tarifa para o Poder Público de R\$ 210,46 e a metragem cúbica mínima para faturamento mensal de consumo de 15 M3/Mês, conforme segue:

Quadro 1 – Consolidação com as informações da tarifa.

Categoria	Faixa	Custo por m ₃	Valor
Pública	00 – 15m ₃		Tarifa mínima de 15m ₃ (R\$ 210,46)* * independentemente da quantidade consumida na referida faixa, será pago o valor mensal total indicado acima.
	11 a 50m ₃		R\$ 25,04 (por metro cúbico)
	acima de 50m ₃		R\$ 25,53 (por metro cúbico)

DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO: Orçamento Ordinário da Justiça Eleitoral de Rondônia, consoante Nota de Empenho n. 2025NE000248, datada de 09/04/2025, PTRES

167832, Fonte de Recurso 1000000000, Natureza da Despesa 339039, Plano Interno IEF AGUA (evento [1348200](#)), a ser reforçada oportunamente, caso seja necessário.

REAJUSTE: Será feito pela concessionária prestadora dos serviços de distribuição, com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos da Cláusula 16ª do Contrato de Concessão respectivo, sendo que, para fins de estimativa de custos, foi estimado um aumento médio anual de 10% (dez por cento).

PAGAMENTO: As faturas de água serão devidas a partir de sua apresentação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE e a data para pagamento das mesmas virá estipulada na própria fatura, com prazo de pagamento não inferior a 05 (cinco) dias, sendo Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação de plena regularidade fiscal, bem como regularidade no SICAF e no CADIN, sendo que nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

OBRIGAÇÕES E SANÇÕES: Conforme indicado no Termo de Referência (TR) respectivo, incluindo o dever de observância às normas do TRE-RO quanto à Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação e incluindo o dever de observância às normas do TRE-RO quanto à Política de Integridade nas contratações / Conduta Ética da Gestão de Contratações, entre outras.

DOCUMENTOS VINCULADOS A ESTA CONTRATAÇÃO, independentemente de transcrição: a) Contrato de Concessão firmado entre a CONTRATADA e o Poder Concedente, assim como o Regulamento de Serviços; b) Termo de Referência (TR) respectivo e seus anexos; e c) Ato de Autorização da despesa por inexigibilidade de licitação.

UNIDADE GESTORA NO TRE-RO: O gestor deste Contrato será o titular da Seção de Administração Predial/SEAP, auxiliado por servidores lotado na unidade, e o fiscal deste contrato será o Chefe de Cartório Administrador do Fórum Eleitoral de São Miguel do Guaporé/RO (ao qual cabe o ateste da prestação dos serviços de fornecimento de água tratada), sendo que, nas ausências dos titulares referidos, a gestão e a fiscalização caberão aos seus substitutos legais respectivos, conforme normativos do TRE-RO.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), 12.846/2013 (Anticorrupção), 9.507/2018 (Execução indireta de serviços) e 14.026/2020 (Atualiza o marco legal do saneamento básico), bem como a Lei nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais e a Política Federal do Saneamento Básico); Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017 (Execução indireta de serviços); Resolução TSE 23.702/2022 (Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral); Resoluções TRE-RO 31/2023 (Política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação) e 15/2019 (Código de Ética do TRE-RO); Instruções Normativas TRE-RO 3/2024 (Política de Integridade e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO), e e 9/2022 (Aplicação das regras e procedimentos da NLLC às contratações diretas); Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, e, supletivamente, Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil), assim

como as decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, I, da Lei 14.133/2021.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA NO TRE-RO: DESPACHO Nº 344/2025-PRES/DG/GABDG, de 08/04/2025 (evento [1345450](#)).



Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretor(a) Geral - Em Substituição**, em 14/04/2025, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldecir registrado(a) civilmente como WALDECIR COLOMBINI, Usuário Externo**, em 16/04/2025, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano da Silva Santos Braga, Auxiliar Administrativo(a)**, em 22/04/2025, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 05/05/2025, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1347276** e o código CRC **CB6C7CBB**.